



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0002-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL SERRA TALHADA E A EMPRESA ALINE DA FONSECA TERTO - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Senhor Presidente, **RONALDO ROMÃO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.917.345 SDS/PE e CPF nº 020.218.614-81, residente e domiciliado na Rua Irmã Superiora Luiza Rocha nº 332, Nossa Senhora da Penha, CEP: 56.903-470, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **Aline da Fonseca Terto - ME, CNPJ 63.221.659/0001-98**, Av. Nilcea Nunes Machado, 11, Vila Fortuna, São José do Belmonte-PE, neste ato representada por Aline da Fonseca Terto, CPF 024.928.404-92, de agora em diante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente, a **Locação de Veículo Blindado**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

2.1. Os serviços serão executados no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

2.2. O prazo de vigência será até 01 de outubro de 2021, a partir da assinatura do contrato, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, enquanto perdurar o afastamento social necessário ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do Coronavírus COVID-19, e conseqüentemente da suspensão das atividades escolares, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total da prestação dos serviços retro mencionados será da ordem de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa por este Órgão Licitante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

4.1.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada da prova de regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. O pagamento do valor contratado será efetuado conforme notas fiscais atestadas, devidamente aprovadas pela fiscalização dos serviços pela Câmara Municipal. As faturas correspondentes, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pelos serviços, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.

4.3. Para cada pagamento, ficará a contratada condicionada à regularidade, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas necessárias para o pagamento.

4.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato, poderá o mesmo ser rescindido e a Contratada ficar sujeita às multas aqui estabelecidas.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0002-76

4.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. 10. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0101.1001.0000 – Dispendios com Vereadores e Mesa Diretora

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o contrato no prazo e local indicados pela Câmara, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b.1.) Este dever implica na obrigação de, a critério da Câmara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o serviço que não for aceito pela Administração;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO

8.1. Objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0002-76

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Serra Talhada, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara pelos prejuízos causados;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0002-76

10.1. O presente instrumento de contrato não acarreta em exclusividade no fornecimento por parte da contratada.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – DA RESCISÃO.

Para rescisão do presente contrato será aplicado, as normas constantes dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resolvendo-se em perdas e danos os litígios por ventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Serra Talhada-PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Serra Talhada – PE, em 05 de abril de 2021.


CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

Ronaldo Romão de Sousa

Presidente

CONTRATANTE


ALINE DA FONSECA TERTO - ME,

CNPJ 63.221.659/0001-98

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Pecélia de Sousa Neto CPF: 594.162.034-91
2. NOME: Jose Antonio de Almeida Viana CPF: 099.789.684-15

PUBLICADO (A)

Serra Talhada-PE 05/04/2021
Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE


Joseane de Paiva Leite
Chefe de Depto. Pessoal
Portaria: 032/2021